

Considerando o teor do Ofício nº. 597/2016-DP1, de 21 de julho de 2016, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o Parecer nº. 330/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o MAJ QOPM RG 24932 SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, por haver cessado o motivo que determinou a sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31 de julho de 1985, e

Considerando os termos do Processo nº. 2016/301545;

Considerando o Parecer nº. 312/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Reverter ao Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará os oficiais a seguir, em virtude de terem cessados os motivos que ensejaram na permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará - SEGUP, nas referidas datas:

TEN CEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS, MF 5618118-1, a contar de 4 de fevereiro de 2016;

MAJ QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA, MF 5769981-2, a contar de 1º de março de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar das datas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: autorizar a CAP QOSPM RG 37983 LILIAN PATRÍCIA SOUZA BARROS a viajar para Buenos Aires-Argentina, no período de 19 a 24 de setembro de 2016, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: autorizar o 2º TEN QOSPM WALDNER RICARDO SOUZA DE CARVALHO a viajar para a cidade de Dallas-EUA, no período de 17 a 20 de setembro de 2016, a fim de participar do curso "MASTER MEETING E CADÁVER LAB OSTEOMED", sem ônus para o Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: autorizar o 1º TEN QOPM JORGE LUIS BOTELHO LOBO, a viajar para os Estados Unidos da América, no período de 21 de agosto a 5 de setembro de 2016, em gozo de férias regulamentares.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: autorizar a TEN CEL QOSPM ANA IZABEL CAMPOS COSTA, a viajar para a cidade de Porto-Portugal, no período de 3 de outubro a 1º de novembro de 2016, em gozo de férias regulamentares.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: autorizar a 2º TEN QOSPM CAMILA TAVARES ALVES ANAISSI a viajar para Paris, Roma e Londres-Europa, no período de 13 a 28 de setembro de 2016, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº. 2016/340307,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o CAPITÃO QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA a viajar para as cidades de Roma, Paris e Londres, no período de 13 a 28 de setembro de 2016, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº. 2016/340286,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o MAJOR QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO a viajar para os Estados Unidos da América, no período de 1º a 30 de novembro de 2016, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

Retifica o Decreto de 20 de junho de 2016, que exonerou, *ex-officio*, Ricardo Barbosa de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no inciso II, parágrafo único, do art. 59 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 201600002399;

Considerando o Parecer nº. 364/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, *ex-officio*, RICARDO BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº. 57234181, do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

Protocolo 120350

DECRETO Nº 1.625, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta a Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII e X, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 53, de 7 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

TÍTULO I DAS GENERALIDADES CAPÍTULO ÚNICO DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Decreto regulamenta as competências e atribuições dos órgãos previstos na Lei Complementar nº 53, de 7 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Pará.

Parágrafo único. O regulamento de que trata este decreto é sistêmico e abrange os órgãos subordinados no que se refere ao inter-relacionamento, à interatuação e à interdependência.

Art. 2º Este Regulamento trata, além das competências e atribuições de cada órgão, do critério para substituição temporária das funções nos órgãos que compõem a organização básica da Corporação.

Art. 3º A Polícia Militar do Pará - PMPA é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada diretamente ao Governador do Estado, nos termos do art. 198 da Constituição Estadual, cabendo-lhe a prevenção e a repressão imediata de ilícitos penais, ressalvadas as competências da união.

Art. 4º A Polícia Militar cumpre as missões que lhe são atribuídas pela legislação federal e estadual, no que couber, por meio dos seus órgãos de Direção, Apoio e Execução.

Art. 5º O Comandante Geral é o responsável superior pelo emprego da Polícia Militar.

Art. 6º Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidade em que o Policial Militar é legalmente investido, quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar - OPM.

§ 1º O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa impessoal na qual se define e se caracteriza como chefe.

§ 2º Aplica-se à direção e à chefia de Organização Policial Militar, no que couber, o estabelecido para o Comando.

Art. 7º Cadeia de comando, que deve ser obedecida por todos os órgãos da corporação, é a linha de autoridade formal que se caracteriza pelo escalonamento vertical dos órgãos, a partir do Comandante Geral até o Posto Policial Destacado (PPD), identificando os papéis de cada um dos seus integrantes.

§ 1º Todas as ordens de órgão superior a outro subordinado devem ser dadas pelo comandante superior ao comandante imediatamente subordinado, salvo em situações de emergência ou dificuldade insuperável que justifique a quebra da cadeia de comando.

§ 2º As ordens são emitidas para o nível imediatamente inferior da cadeia de comando, cabendo a quem recebê-las difundi-las entre seus órgãos subordinados.

Art. 8º O processo decisório na Polícia Militar do Pará está escalonado em três níveis de planejamento: estratégico, tático e operacional.

Art. 9º Para efeito do previsto no art. 8º deste Regulamento as decisões de nível estratégico são aquelas geralmente executadas com uma visão mais mediata, e, dada sua natureza e seu grau de importância para a organização, representam um impacto mais amplo, profundo e duradouro.

Parágrafo único. As decisões de nível estratégico são tomadas pelos órgãos de direção geral, que estabelecem as políticas e diretrizes gerais de emprego da Força, no que se referem ao comando; gestão; planejamento estratégico; correição; recursos humanos; logísticos; ensino, treinamento e instrução; finanças e orçamento; saúde; polícia comunitária e direitos humanos; atividade de inteligência, emprego operacional e comunicação organizacional.

Art. 10. Para efeito do previsto no art. 8º deste Regulamento entende-se por decisões de nível tático a tradução das decisões estratégicas em ações efetivas a serem implementadas pelos mais diversos setores da organização.

Parágrafo único. As decisões de nível tático são tomadas pelos órgãos de direção intermediária ou setorial, que realizam a gestão setorializada da polícia ostensiva, de pessoal, logística, finanças, ensino e instrução, polícia comunitária, inteligência, direitos humanos e saúde.

Art. 11. Para efeito do previsto no art. 8º deste Regulamento entende-se por decisões de nível operacional os esforços direcionados para a execução de cada processo, programa, projeto e ações, aplicados em setores específicos.

Parágrafo único. As decisões de nível operacional são tomadas pelos órgãos de apoio e de execução que, respectivamente, realizam as atividades meio e fim da Corporação, no que se refere às necessidades de pessoal; logística; ensino e instrução; saúde; polícia comunitária e direitos humanos; atividade de inteligência e de polícia ostensiva.

Art. 12. As Resoluções, Diretrizes, Instruções e outras normas emitidas por um órgão constituem e estabelecem as normas que devem ser seguidos pelo próprio órgão e seus subordinados e, na falta de outras de nível superior, nos termos da Resolução nº 001/2014-EMG da Corporação.

Art. 13. No impedimento ou ausência do Comandante, Chefe ou Diretor dos órgãos que compõem a estrutura básica da Corporação, responde pelo Comando, Chefia e Direção o Subcomandante, Subchefe, Subdiretor ou, na falta destes, o policial militar mais antigo na forma da Lei.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 14. As competências da Polícia Militar estão definidas na Lei de Organização Básica, em Legislações federal e estadual pertinentes, ressalvadas as competências dos demais órgãos de segurança pública estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 15. A Polícia Militar tem a seguinte estrutura geral:

I - Órgãos de Direção;

II - Órgãos de Apoio;

III - Órgãos de Execução.

§ 1º Os órgãos de direção, subdividem-se em órgãos de direção geral, órgãos de direção intermediária e setorial;

§ 2º Os órgãos de direção geral compõem o Comando Geral da Polícia Militar, compreendendo:

I - Comandante Geral;

II - Alto Comando da Polícia Militar;

III - Estado-Maior Geral;

IV - Corregedoria Geral;